



Polivalente Dante Mosconi. Jataí - Go, junto a Instituição religiosa ISVPG PROVÍNCIA NOSSA SENHORA DOS POBRES, CNPJ: 24.651.390/0001-28, pelo período de 36 (trinta e seis) meses. Perfazendo o total de R\$ 564.536,28. GABINETE DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, em Goiânia aos 17 dias do mês de fevereiro de 2021.

Profª. Aparecida de Fátima Gavioli Soares Pereira
Secretária de Estado da Educação

Protocolo 217967

Secretaria de Estado de Esporte e Lazer

Portaria 49/2021 - SEEL

O Secretário de Estado da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no **Processo SEI nº 2021.1757.600.0267**;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **Vitor Nascente Araújo**, inscrito no **CPF nº: 009.890.731-06**, ocupante do cargo de Assessor "A8", para responder pela Gerência do Programa de Incentivo à Prática Esportiva- Pró- Esporte, Unidade pertencente à Superintendência de Esporte e Lazer, da **Secretaria de Estado de Esporte Lazer/SEL**, a partir de **01/03/2021 à 30/03/2021**, em razão de gozo de férias, pelo Titular **Bernardo Bahia Evangelista de Alcântara**, inscrito no **CPF nº: 003.347.561-03**, no período citado.

CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Rafael Ângelo do Valle Rahif
Secretário de Estado de Esporte e Lazer

Gabinete do Secretário de Estado de Esporte e Lazer, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2021.

Protocolo 218166

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/20-SEEL PROCESSO nº 201917576003813

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER - SEEL CONTRATADA: IMAGEM PRODUTOS E SERVIÇOS PARA INFORMÁTICA EIRELLI-ME CNPJ: 27.819.752/0001-35; OBJETO: prorrogação da vigência do Contrato nº. 004/2020-SEEL, por um período de 12 meses, no valor de R\$ 36.999,00 (trinta e seis mil novecentos e noventa e nove reais). Contrato outorgado em 06 de março de 2020, com publicação em 12 de março de 2020 e oriundo do Pregão Eletrônico nº 006/2019 - SEEL. Funda-se nas disposições dos artigos 57, § 2º, e 65, inciso II, "d", Lei Estadual nº 17.928/2012 e demais normas regulamentares.

Protocolo 218074

Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP

EXTRATO ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 002/2020 Processo: 202000016025217. Órgão Gerenciador: PMPA. Vigência da Ata: 08/05/2020 a 07/05/2021. Órgão Aderente: SSP. Objeto: Veículo tipo pick-up, cabine dupla, viatura policial, sem cela, com rastreador, rádio de comunicação, grafismo, sinalizador acústico e visual, com anteparo para armas longas e veículo tipo utilitário esportivo (SUV) compacto, FLEX, viatura policial, com cela tipo 3, rastreador, rádio de comunicação, grafismo, sinalizador acústico visual, com anteparo para armas longas. Recurso: 161/Funesp. Valor Total: R\$ 70.628.400,00 (setenta milhões seiscentos e vinte e oito mil e quatrocentos reais). Fornecedor: Unidas Veículos Especiais S.A., CNPJ: 02.491.558/0001-42. Data: 18/02/2021.

Rodney Rocha Miranda - Secretário da Segurança Pública

Protocolo 218040

Comando Geral Da Polícia Militar – CGPM

ESTADO DE GOIÁS
POLÍCIA MILITAR

Portaria nº 017/2021 Substituição Gestor FR 9º BPM - 2021 - PM

O Coronel QOPM Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO) e Presidente do Conselho Gestor do Fundo de Reparamento e Aperfeiçoamento da Polícia Militar do Estado de Goiás (FREAP/PM), no uso de suas atribuições legais e regulamentares previstas no Artigo 3º, § 3º c/c o Artigo 4º da Lei Estadual nº 8.125 de 18/06/1976, da competência que lhe confere a Lei Estadual nº 18.282 de 20/12/2013, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 8.410 de 16/07/2015, nomeado pelo Decreto Estadual de 02/01/2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás (DOE/GO) nº 22.963 de 02/01/19, com base na Resolução Normativa nº 007/2001-TCE de 26/09/2001 e ainda tendo em vista o que consta no Processo nº 202100002013136,

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar o Capitão PM 32.771 Gustavo Henrique Pereira de Melo da função de Gestor do Fundo Rotativo do 9º BPM.

Art. 2º - Atribuir ao servidor Major PM 31.676 Neidimar da Silva Camilo, inscrito no CPF/MF sob o nº 652.074.401-87, residente na Rua FL 5 Qd. 2 Lt 12, Parque das Flores, Goiânia-GO, CEP 74.595-269, a função de Gestor do Fundo Rotativo do 9º BPM, tendo a responsabilidade pela formação, guarda e encaminhamento dos processos destinados a pagamentos à conta de recursos do Fundo Rotativo do 9º BPM, cumprindo rigorosamente as prescrições contidas na Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964, Lei Complementar Federal nº 101 de 04/05/2000, Lei Estadual nº 15.640 de 02/05/2006, Lei Complementar Estadual nº 64 de 16/12/2008, Decreto Estadual nº 6.962 de 29/07/2009, Lei Estadual nº 16.934 de 12/03/2010, Lei Estadual nº 19.971 de 15/01/2018, Resolução Normativa nº 007/2001-TCE de 26/09/2001 e demais normas pertinentes à matéria.

Art. 3º - Estabelecer que os cheques emitidos à conta do Fundo Rotativo do 9º BPM sejam de responsabilidade do gestor ora indicado, para tanto, uma cópia deste documento deverá ser encaminhada à gerência do Banco da Caixa Econômica Federal (CEF), Agência: 1550, Operação: 006, Conta Corrente: 71.043-4 em Goiânia-GO, para as providências necessárias.

Art. 4º - Os Fundos Rotativos instituídos pela Lei Estadual nº 15.640 de 02/05/2006, revigorados e convalidados pelo Artigo 1º, Inciso II da Lei Estadual nº 16.934 de 12/03/2010 visam dar maior agilidade e melhor dinamismo à realização de despesas consideradas de pequena monta e de pronto pagamento que estejam evidenciadas no seu ato de criação e devem ser realizadas em conformidade com a Lei Complementar Estadual nº 64 de 16/12/2008, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 6.962 de 29/07/2009, para que sua execução ocorra em obediência irrestrita aos Princípios da Administração Pública elencados no Artigo 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, quais sejam da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e demais legislações cabíveis.

Art. 5º - Para a consecução dos objetivos propostos neste ato o servidor ora designado deverá:

- solicitar a emissão das notas de empenhos;
- movimentar os recursos do fundo rotativo;
- realizar pesquisa de preços, conforme legislação vigente;
- adquirir os materiais e contratar os serviços relacionados na lei de criação do fundo rotativo;
- responsabilizar pela utilização e guarda do talonário de cheques;
- solicitar a recomposição do fundo rotativo e,
- providenciar a prestação de contas dos recursos utilizados na forma e prazos regulamentares.

Art. 6º - Os recursos do Fundo Rotativo não podem ser aplicados, qualquer que seja a hipótese, com:

I - pagamento de despesas:

- com pessoal;
- de capital (investimentos e materiais permanentes);